



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1065/2000-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de **instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos** que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos dos diferentes tipos de uso e atividades que possuam áreas envidraçadas em seus acessos ficam obrigados a mantê-las com adequada e visível sinalização, para que haja perfeita visibilidade das portas de entrada e saída.

Art. 2º. A sinalização a que se refere o artigo anterior deverá ser em forma de faixas, sendo, no mínimo, duas e em cores diferentes, na posição horizontal, cobrindo toda a extensão da área envidraçada.

§ 1º. As **faixas de sinalização** deverão ter, no mínimo, 0,10 cm (dez centímetros) de largura.

§ 2º. Nos vãos das portas, as faixas deverão ocupar o mínimo de 70 % (setenta por cento) das respectivas larguras e conter as expressões **"ENTRADA"** e/ou **"SAÍDA"** em perfeita visibilidade.

Art. 3º. É permitida independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização a serem instaladas, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

desta Lei, que poderá ser do próprio estabelecimento, ou de fabricante de produtos por ele comercializados.

Art. 4º. Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei terão o prazo Maximo de 06 (seis) meses para instalação das faixas de sinalização.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 150 UFIR's (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Referências), dobrada na reincidência, podendo implicar ainda, na suspensão da licença da atividade, no caso de insistência após 03 (três) autuações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 03 de agosto de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá